PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VIEIRA, 713 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3[illegible]8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 13 de Setembro de 2023.

Oficio numero 693/2023.

Excelentissimo Senhor.

Pelo presente, venho através deste à honrosa presença de Vossa Excelência, para solicitar o prazo de mais **15 (quinze) dias** para apresentar respostas ao requerimento **104/2023**, cuja cópia segue em anexo.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, estaremos nos diligenciando para que a resposta o mais rápido possível.

Apresento a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.13 10:45:50 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

À SUA EXCELÊNCIA O
SENHOR DOUTOR FREDERICK REQUI MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP.

Protocolo 13/09/23 14:30 hs
Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Oliveira Carrer

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60 243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 104/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V. do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII. da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12 527/11, considerando a redação dada aos parágrafos 8º, 9º e 10º pela Emenda Constitucional nº 120/2022 ao art. 198 da Constituição Federal; considerando o Anteprojeto nº 01/2023, dispondo sobre o auxilio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS –, e Agentes de Combate a Endemias – ACE: considerando que, na forma do § 9º, art. 198, da Constituição Federal, o vencimento – salário base – dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 02 salários mínimos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações e documentos acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias:

1) A Prefeitura tem observado o limite mínimo de vencimento de 02 salários mínimos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, tal como previsto no §9º. art. 198, da Constituição Federal?

2) A Prefeitura tem recebido repasse financeiro para pagar vencimento e auxilio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias?

a) Sendo positiva a resposta, qual o valor repassado mensalmente?;
b) Sendo negativa, porquê?

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado

CONTEM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILICITA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPOTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ORGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

3) A Prefeitura analisou a viabilidade do Anteprojeto nº 01/2023, de minha autoria, que prevê a concessão de incentivo financeiro adicional no montante de R$ 1.748,00 aos profissionais tratados neste requerimento?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 18 de agosto de 2023

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CONTEM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.